

LAUDO PERICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

MM Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ.

PROCESSO Nº: 0303971-97.2009.8.19.0001 – (2009.001.304833-4).

AUTOR: ALCELIR DA SILVA RAMOS.

RÉ: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo atender adequadamente aos termos contidos na d. Sentença de fls. 189/190, confirmada pelos v. Acórdãos de fls. 277/279, fls. 287/288 e fls. 331/337, que assim decidiu:

“Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, para condenar a ré à implementação de pensão paga à autora, bem como ao pagamento das parcelas vencidas desde a data de falecimento do seu ex-marido, em 18/02/2007, acrescidas de correção monetária desde os vencimentos e juros de mora a contar da citação”.

Através do r. Despacho, às fls. 628, este MM Juízo determinou produção da prova pericial técnica para Liquidação de Sentença, sendo este Perito honrado com a sua nomeação para a elaboração dos trabalhos periciais pertinentes, através do r. Despacho, às fls. 637.

Cabe consignar que as partes deixaram de apresentar quesitos, tampouco indicaram assistentes técnicos.

Em conformidade com o que determina o art. 474 do NCPC, (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), as partes foram notificadas acerca do início das diligências, conforme correspondências, em anexo (Doc. nº 1 e Doc. nº 2).

ANÁLISE PERICIAL

Inicialmente cabe consignar que, durante as diligências periciais, a Ré, atendendo ao pedido deste Perito, às fls. 707, juntou aos autos, os seguintes documentos, a saber:

- fls. 718/722 – Tabela de índices de reajustes realizados desde o ano de 1997, assim como metodologias de cálculos para apuração do reajuste da aposentadoria e do reajuste sobre Complementação de Pensão por Morte;
- fls. 732/836 – cópias dos contracheques em nome do Autor no período entre novembro de 2008 e março de 2019.

Objetivando atender adequadamente aos termos contidos na d. Sentença, às fls. 189/190, confirmada em instâncias superiores pelos v. Acórdãos de fls. 277/279, fls. 287/288 e fls. 331/337, foi elaborada a planilha de cálculos, objeto do **Quadro nº 01**, em anexo, onde foram adotados os seguintes procedimentos:

- Foi aplicado o percentual de pensão correspondente a 35% do complemento devido ao falecido, em observância ao que determina o Estatuto da Ré;
- Aludidos valores foram atualizados monetariamente pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ;
- foi aplicado, a título de juros de mora, o percentual de 1% ao mês, na forma “*pro rata tempore*”, contados a partir da citação, ocorrida em 09/04/2010, e calculados pela

metodologia de juros simples, até a data base de 30/06/2017, ocasião em que a Ré efetuou o depósito judicial, às fls. 548/550, na quantia de R\$ 309.166,43;

Mediante tais procedimentos, apurou-se, naquela data base de 30/06/2017, ocasião em que a Ré efetuou o depósito judicial, às fls. 548/550, um saldo devedor no montante da ordem de **R\$ 267.902,34**.

Através da r. Decisão de fls. 598, este MM Juízo determinou a emissão do Mandado de Pagamento de fls. 601, na quantia de R\$ 266.130,29.

Portanto, existe ainda um saldo credor, a favor da Autora, da quantia de R\$ 1.772,05, naquela data base de 30/06/2017.

Referido montante, de R\$ 1.772,05, ajustado até a data base de 30/04/2019, mediante a aplicação do coeficiente de atualização monetária constante da tabela oficial elaborada pela Corregedoria-Geral do TJERJ e juros de 12% ao ano, calculados a partir de 30/06/2017, em conformidade com o atual Código Civil, totaliza um saldo devedor no montante da ordem de **R\$ 2.311,35**, equivalentes a **675,62 UFIR's/RJ**, conforme abaixo:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 1.772,05
Período de atualização monetária:	de 30/06/2017 até 30/04/2019 (660 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 30/06/2017 até 30/04/2019 (660 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,06912716
Valor corrigido:	R\$ 1.894,55
Valor dos juros:	R\$ 416,80
Valor corrigido + juros:	R\$ 2.311,35
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 2.311,35
Total em UFIR:	675,62

COMENTÁRIOS FINAIS

Após analisar todos os aspectos e documentos trazidos aos autos, este Perito informa a V.Exa., que, em síntese e em face de sua abrangência, reitera integralmente as considerações expostas no tópico “**Análise Pericial**”, acima.

Nada mais tendo a informar, encerramos os nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 04 (quatro) páginas, 01 (uma) planilha de cálculos e 03 (três) documentos, em anexo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo